

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO № 0003 /2016-SR/PF/BA – LEI 10.826/2003

Convênio que entre si celebram a União, por meio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, sob protocolo SIAPRO nº 08255.009525/2015-15, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006-DG/DPF, previsto no inciso III do art. 40 do Decreto nº 5.123/04, a fim de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Tucano/BA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Tucano/BA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano/BA, CEP 48.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, IGOR MOREIRA NUNES, brasileiro, RG nº 07066810-88 – SSP/BA e CPF nº 923.132.135-87, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, a União, através da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia – SR/PF/BA, com sede na Av. Oscar Pontes, nº 339, Água de Meninos, Salvador/BA, CEP 40.460-130, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0022-60, neste ato representada pelo Superintendente Regional, DANIEL JUSTO MADRUGA, brasileiro, RG nº 8057863089 – SSP/RS e CPF nº 659.620.600-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SR/PF/BA, celebram o presente Convênio para Concessão de Porte de Arma Institucional, observados os preceitos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e das cláusulas e condições a seguir delineadas.

igina 1 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a SR/PF/BA e o MUNICÍPIO para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Tucano/BA (GCMT), em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, IV, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), c/c o artigo 40 e seguintes, do Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado, o MUNICÍPIO implementará as Ações e Metas descritas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SR/PF/BA, anexo ao presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade para os portes de arma de fogo será por períodos de 2 (dois) anos, respeitada a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Os portes de arma a que se refere este Convênio serão autorizados para arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Tucano/BA, em serviço, dentro dos limites territoriais do município, devidamente acompanhado do registro da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam discriminadas as obrigações das Instituições envolvidas, na forma que se segue:

1. SR/PF/BA

1.1. Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os Guardas Municipais indicados pelo MUNICÍPIO, junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM);

Página 2 de 8

- 1.2. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos portes de arma de fogo solicitados pelo MUNICÍPIO aos Guardas Municipais, na forma do presente convênio e da legislação pertinente;
- 1.3. Proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho, bem como avaliar e decidir a respeito de possíveis mudanças das ações e metas contidas no referido Plano de Trabalho, requisitando, quando necessário, esclarecimentos por parte do MUNICÍPIO;
- Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro;
- 1.5. Enviar ao MUNICÍPIO o número do SINARM relativo aos portes de arma de fogo concedidos a cada Guarda Municipal, bem como o prazo de sua validade, para que conste na carteira funcional do profissional;
- Comunicar ao MUNICÍPIO o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo;
- 1.7. Acompanhar a execução das ações deste convênio.

2. MUNICÍPIO

- 2.1. Preparar e apresentar Plano de Trabalho contendo ações e metas, do qual devem constar as seguintes informações:
 - I Identificação do objeto a ser executado e do número de Guardas Municipais efetivos e em regime estatutário;
 - II Ações já implementadas na data da assinatura do convênio:
 - a) Comprovação da criação de Corregedoria própria, autônoma e permanente em funcionamento;
 - b) Comprovação de nomeação do Corregedor;
 - c) Comprovação da existência de Ouvidoria própria, como órgão autônomo, independente e permanente em funcionamento;
 - d) Comprovação da nomeação do Ouvidor.

Página 3 de 8

III - Metas a alcançar:

- a) Apresentação à SR/PF/BA, para aprovação, do currículo mínimo dos Cursos de Formação e Reciclagem (Qualificação Profissional Anual) a serem ministradas aos Guardas Municipais, extraídos da Matriz Curricular da SENASP, segundo Decreto 5.123, Art 42;
- b) Submissão à SR/PF/BA, para aprovação, da entidade que executará o Curso de Formação e/ou Reciclagem dos Guardas Municipais;
- Realização de curso para os Guardas Municipais indicados e a apresentação da lista dos aprovados;
- d) Criação de local seguro, com equipamentos de segurança e vigilância 24h, para guarda exclusiva de armamentos e munições;
- e) Criação de Livro ou Sistema de controle de aquisição, descarte e cautela de armamentos e munições;

 IV – etapas ou fases de execução para cumprimento das ações e metas;

- V Previsão de início e fim da execução das ações, bem como de conclusão das etapas ou fases programadas.
- 2.2. No Plano de Trabalho deve constar o planejamento orçamentário para a realização de exames psicológicos a serem submetidos os Guardas Municipais para concessão do primeiro porte institucional, e a cada dois anos para renovação dos portes. Deve constar também planejamento para acompanhamento psicológico dos Guardas Municipais envolvidos em eventos de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, devendo, ainda, o Guarda Municipal, apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, sempre que ocorra (art. 43, do Decreto nº 5.123/04).
- 2.2.1. Excetuam-se os disparos de arma de fogo efetuados em treinamento, realizados em locais previamente autorizados pela SR/PF/BA.

 Submeter à SR/PF/BA qualquer tipo de alteração no Plano de Trabalho proposto.

Página 4 de 8

- 2.4. Adaptar as normas regulamentares internas a que estão submetidos os Guardas Municipais às necessidades provenientes do uso de arma de fogo, principalmente no que tange ao regime disciplinar.
- 2.5. Criar um arquivo próprio, físico e digital (em formato PDF), com pasta individual para cada Guarda Municipal que vier a receber o porte de arma institucional, contendo:
- 2.5.1. Requerimento SINARM com foto, preenchido e assinado pelo Guarda Municipal [formulário padrão disponível no sítio <<u>www.dpf.gov.br</u>>, na página "armas" (requerimento);
- 2.5.2. Certificado de Conclusão de Curso de Formação Profissional para Guarda Municipal (para a concessão inicial) ou Reciclagem para Guarda Municipal (para a renovação), baseado na matriz curricular da SENASP (Item 2.1. III. a do Convênio);
- 2.5.3. Comprovante de Aptidão Psicológica (Laudo Psicológico) para manuseio e porte de arma de fogo, atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- 2.5.4. Comprovante de Capacidade Técnica para Porte Institucional (Laudo Técnico), atestado por Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) devidamente credenciado pela Polícia Federal, conforme as exigências legais para o manuseio e porte de arma de fogo para guardas municipais;
- 2.5.5. Declaração da Corregedoria informando que o Guarda Municipal não responde a nenhum processo administrativo disciplinar e que o mesmo faz parte do quadro efetivo da ativa sob regime estatutário;
- 2.5.6. Declaração do Guarda Municipal informando não estar respondendo a nenhum inquérito policial nem tampouco a processo criminal por infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

2.5.7. Certidões Criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

- 2.5.8. Comprovante de endereço atualizado, devendo o servidor informar imediatamente à Guarda Municipal e à SR/PF/BA eventuais mudanças de domicílio.
- 2.6. Solicitar os Portes Institucionais dos Guardas Municipais;
- 2.6.1. Na vigência deste Convênio, a solicitação deverá ser efetuada por ofício dirigido ao Superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia, e protocolado em uma das unidades da Polícia Federal;
- 2.6.2. A solicitação deverá conter lista com o nome completo dos Guardas Municipais (grifo no Nome de Guerra), CPF, data de nascimento, matrícula e data de admissão e, em anexo, as respectivas pastas com os documentos indicados nos Itens 2.5.1 a 2.5.8, em ordem;
- 2.6.3. Os documentos relacionados no Item 2.5 devem ser apresentados também em mídia digital, individualizados por Guarda Municipal, em formato PDF;
- 2.6.4. A solicitação deverá ser assinada pelo Comandante da Instituição, que se responsabilizará pela veracidade das informações e se comprometerá, após análise da SR/PF/BA, a arquivar e disponibilizar toda a documentação (Itens 2.5.1 a 2.5.8), para eventual fiscalização da Polícia Federal.
- 2.7. Emitir a carteira funcional do Guarda Municipal, quando autorizado o porte de arma de fogo pela SR/PF/BA, com o seguinte texto:
- "Ao identificado neste documento, é autorizado o porte de arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Tucano/BA em serviço, dentro dos limites territoriais do município, devidamente acompanhado do registro da arma. Porte de arma nº XXXXXXX. Validade: dd/mm/aaaa."
- 2.8. Comunicar à SR/PF/BA, em no máximo 48 horas, exoneração, demissão, afastamento por incapacidade temporária ou permanente, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou qualquer outra situação que impossibilite, ao Guarda Municipal, o porte de arma de fogo, para o devido registro no SINARM;

2.8.1. Em qualquer um dos casos previstos no item anterior, deverá ser recolhida a carteira funcional do Guarda Municipal.

Página 6 de 8

- 2.9. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, registro ou carteira funcional com porte de arma do Guarda Municipal, registrar imediatamente Boletim de Ocorrência na unidade de Polícia Civil mais próxima, e protocolá-lo junto à Polícia Federal, endereçando-o ao Chefe do SINARM/DELEAQ/SR/PF/BA;
- 2.10. Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo, deverão sempre portar o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo e a Carteira de Identidade Funcional;
- Atender às exigências contidas no art. 42 do Decreto nº 5.123/2004;
- 2.12. Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS

Cada uma das Instituições celebrantes deste Convênio se responsabilizará pelos custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente Convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo, ou por qualquer uma das partes nos casos de inexecução total ou parcial das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento, devendo ser notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO se responsabiliza pela publicação deste instrumento, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Página 7 de 8

Os casos omissos, bem como qualquer alteração no Convênio, serão resolvidos pelas partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Salvador para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros. Por estarem de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Salvador/BA,

de OUTURA

de 20 16

DANIEL JUSTO MADRUGA Superintendência Regional da SR/PF/BA

IGOR MOREIRA NUNES Prefeitura Municipal de Tucano/BA

TESTEMUNHAS:

ULYSSES MARIO TOURINHO DE SA JUNIOR Delegado de Policia Federal MAT. 14.506 Chefe DA DELEAO/DREX/SR/DPF/BA

GM DEOCLECIO DE JESUS DAS GRAÇAS
Guarda Municipal

Matrícula 9902

PALOMA CALAZANS DOS SANTOS

Guarda Municipal Matricula 9884